

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 383 , DE 09 DE MAIO DE 2007.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
INDENIZAÇÃO AOS MOTORISTAS DE
VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Mirante da Serra,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a indenizar aos motoristas que conduzem veículos da Secretaria Municipal de Saúde para o traslado de pacientes a outras cidades do Estado.

Parágrafo único. O servidor que perceber a indenização de que trata esta Lei, não poderá perceber ajuda de custo ou diárias, exceto quando o deslocamento se der para fora do Estado

Art. 2º O valor da indenização é estipulado em R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) e será pago mensalmente aos motoristas que freqüentemente efetuam os deslocamentos.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde, através de portaria, relacionará os servidores que perceberão a indenização.

Art. 3º Para viabilizar as despesas decorrentes desta lei, fica criado na programação 10.302.0341.2.027 o elemento de despesa 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições, no valor de R\$. 8.910,00 (oito mil e novecentos e dez reais)

Parágrafo único. A cobertura do elemento de despesa de que trata o *caput*, dar-se-á pela anulação parcial dos seguintes: programação 10.302.0341.2.027

elemento de despesa 3.3.90.14 e programação 10.122.0021.2.023, elemento de despesa 3.3.90.14.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, em 09 de Maio de 2007.


ÁLVARO ELIZEU BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNIC. DE
MIRANTE DA SERRA - RO
PUBLICADO
De: 09/05/07 à 15/05/07
PROTOCOLO _____

Dalva de Oliveira Andrade
End. do Setor de Protocolo
Port. 776/05

09.05.150507

Selma Shirley da Silva Pereira
Assessoria de Comunicação
Port. 776/05